

Lei nº 11

A Camara Municipal de Ituiutaba
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a reconstruir a estrada de automóveis que liga as fazendas agropecuárias de "Chacara", "Munipolinho", e outras à estrada de rodagem que de Ituiutaba vai a Gurinhatã, no seu ponto mais próximo que é a "Quinta de Santa Barbara", podendo gastar até dez mil cruzados (R\$ 10.000,00) que correrão pela verba própria do orçamento para o exercício de 1948.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertence, que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nem se contém.

Dada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ituiutaba em 23 de Fevereiro de 1948.

*Manoel Natale Pinheiro - Vigilante
Julia de Oliveira - Secretaria*

Lei nº 12

A Camara Municipal de Ituiutaba
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito municipal autorizado a criar mais duas escolas mistas municipais no distrito de Gurinhatá, sendo uma na fazenda do "Cerro", região de "Patos", e outra, na fazenda "Sambaril", região de "Santa Bárbara".

Art. 2º - As despesas correrão pela verba competente do orçamento para o exercício de 1949.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertence, que a cumpram e façam cumprir, tão integralmente como nela se contém.

Dada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ituiutaba em 23 de Fevereiro de 1948.

*Manoel Natale Guimarães - Prefeito
Julia de Oliveira Simões - Secretária*

dir bei np
42, de 24/11/48.

Lei nº 13

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de advogado e consultor jurídico da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Art. 2º - O advogado e consultor jurídico patrocinará os interesses e direitos

da municipalidade, em Juizo ou fora dele, competindo-lhe ainda efetuar, sem remuneração, a cobrança da dívida ativa municipal.

Art. 3º - Os vencimentos do consultor jurídico serão de vinte e quatro mil cruzados (\$24.000,00) anuais.

Art. 4º - O pagamento dos vencimentos do consultor jurídico e advogado da Prefeitura será feito por dotação própria no futuro orçamento de mil novecentos e quarenta e nove (1949), mas, neste ano de mil novecentos e quarenta e oito (1948), no segundo (2º) trimestre, será aberto o crédito especial, anulando-se a verba destinada ao pagamento de percentagem da arrecadação da dívida ativa e ainda despesas com honorários de advogado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Dada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ituiutiba em 23 de Fevereiro de 1948.

Manoel Natale Giannuzzi - Prefeito -
Julia de Oliveira - ~~Eduardo~~ - Secretária